



PREFEITURA MUNICIPAL
BETIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

LICENÇA AMBIENTAL

com condicionantes

096/ 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a

PREMIER CONCEITOS E ENTRENIMENTOS LTDA.

CNPJ: 57.073.908/0001-42, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Terraplanagem acima de 600m³, com supressão de 185 indivíduos arbóreos isolados, sendo: 87 indivíduos nativos vivos, 95 indivíduos exóticos dispensados de autorização, 01 indivíduo imune de corte (Ipê – amarelo – Handroanthus chrysotrichus), 01 indivíduo ameaçado de extinção (Cedro – Cedrela fissilis) e 01 indivíduo morto", código da atividade **S-01-14-00 DN CODEMA 02/2017** (Competência Municipal), localizada na Rua Alcides Fernandes de Souza, s/n, Bairro Pingo D'água, Betim/MG. Coordenadas Geográficas Lat. 19°58'33.42"S – Long. 44°13'34.36"O, com validade até **24/04/2030**, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 68.304/2024.

Betim, 25 de abril de 2025.

moncalves
Rodrigo José Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

300
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
PREMIER CONCEITOS E ENTRETENIMENTOS LTDA
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, CLASSE 0, Nº 096/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.304/2024

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar documento informando início de obra	Até 30 dias após início.
2	Manter sistemas de mitigação e/ou contenção de efluentes atmosféricos (partículas e gases). Uma opção para controle de particulados (poeira) é a aspersão periódica de água. Apresentar relatório fotográfico.	Relatório Trimestral Durante as Obras.
3	Implantar sistemas de mitigação, contenção, armazenamento, tratamento ou destinação de efluentes líquidos (sanitário, pluvial e não domésticos). Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Até 28/02 por ano (de 01/07 a 31/12 do ano anterior) e até 31/08 por ano (de 01/01 a 30/06).
4	Implantar sistemas de controle, separação, armazenamento, transporte e destinação, adequados dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive de demolição caso exista. Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme DN COPAM 232/2019.	Até 28/02 por ano (de 01/07 a 31/12 do ano anterior) e até 31/08 por ano (de 01/01 a 30/06).
5	Executar sistema de drenagem com sistema de contenção que evite carreamento de solo, e comprometimento dos taludes e do meio ambiente, tais como caixas ou poços de contenção/infiltração. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante a execução e após finalização da terraplenagem.
6	Implantar sistema de contenção de taludes e cortes verticais, tais como vegetação e muro de arrimo. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante após Finalização das Obras.
7	Executar passeios e arborização dos mesmos de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana.	Até 60 dias após a conclusão das obras.
8	A requerente deverá promover o plantio de 261 (duzentos e sessenta e uma) mudas de árvores comuns conforme Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD-Betim.
9	A requerente deverá providenciar o plantio de 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da espécie "Handroanthus chrysotrichus" (Ipê amarelo), 10 (dez) mudas da espécie "Cedrella fissilis" (Cedro) em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Apresentar relatório técnico e fotográfico que contemple todos os tratos culturais.	Até 30 de novembro de 2025. Apresentar relatório técnico anual pelo período de cinco anos.
10	Apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADA, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para avaliação do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, contemplando o cronograma de execução das ações previstas para a recuperação da Área de Preservação Permanente – APP do empreendimento.	Em até 60 dias após o recebimento da Autorização.

***O prazo é contado a partir da ciência do empreendimento da expedição da licença Ambiental, nos termos do artigo 46 do decreto 44.317/2023.**

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- Todos os projetos, construções e quaisquer atividades técnicas do empreendimento deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada. As ARTs deverão ser mantidas na obra para possível fiscalização.
- Todas as atividades externas à área do empreendimento ou terceirizadas, mas envolvidas no processo deverão estar devidamente licenciadas e/ou autorizadas por órgão competente;
- Todos os projetos que tiverem necessidade deverão ser aprovados pelos órgãos competentes.
- Garantir a segurança das áreas externas lindeiras ao empreendimento, assim como do próprio empreendimento e das pessoas envolvidas no processo.
- Respeitar os limites de emissão sonora (ruído) e vibração, conforme lei municipal nº 7.256 de 2023;
- Garantir a integridade das áreas públicas envolvidas no processo, tais como ruas e passeios;
- Reserva legal e servidão devem ser respeitadas;

301
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
PREMIER CONCEITOS E ENTRETENIMENTOS LTDA
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, CLASSE 0, Nº 096/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.304/2024

- Fazer supressão de vegetação, caso seja necessário, somente com autorização à parte do órgão competente;
- As áreas de preservação permanente, deverão ser respeitadas conforme legislação quando interferirem no empreendimento ou receber autorização à parte para intervenção.
- Se houver necessidade de captação de água de recursos naturais, ou intervenção em curso d'água, somente será feita com autorização do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
- Guardar e manter na obra, cópias das devidas licenças necessárias, para possível fiscalização;
- O empreendedor deverá encaminhar cópia do parecer deste PA aos responsáveis técnicos por projeto, programas, planos e aos responsáveis técnicos por suas execuções e informá-los da necessidade de acatamento do mesmo, comprovando o recebimento através de documento devidamente assinado como recebido e ciente, antes da execução das atividades de responsabilidade de cada profissional.
- Ao término das obras, informar a data de conclusão e apresentar plano de avaliação de obras, instruído por ART, destacando os aspectos ambientais envolvidos, limpeza das áreas, avaliação das contenções de encostas e de taludes de corte e aterro e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado, descomissionamento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos tais como fossas sépticas, caixas SAO, banheiros químicos, dentre outros, juntamente com o relatório de cumprimento das condicionantes.

OBSERVAÇÕES

1. A critério do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá haver alterações de condicionantes e/ou prazo(s) fixados nesta licença ambiental. Os prazos acima são contados a partir da data de concessão da licença.
2. A revalidação da licença deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença, conforme Decreto 44.317/2023.
3. Publicar a concessão da Licença Ambiental em periódico local de grande circulação, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do certificado, comprovando a referida publicação, através do periódico a ser juntado no referido processo. Prazo: 10 dias
4. Apresentar, para juntada no processo, a referida publicação. Prazo: 20 dias

RESSALVA: “A concessão desta licença, não exime a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações pertinentes aos demais Órgãos Públicos e das ART's (Anotação de Responsabilidades Técnicas), referentes às obrigações e aos projetos necessários e suas execuções, bem como à obrigatoriedade do empreendimento seguir as Normas Técnicas da ABNT”.

Betim, 25 de abril de 2025


Anna Karolina Da Costa Muniz
Seção de apoio ao CODEMA


Rodrigo José Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

